

Concurso Público para “*Empreitada de ampliação do Centro de Interpretação do Românico e regeneração urbana da envolvente*”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- 2020 -

Programa do Procedimento

ÍNDICE

1. Identificação do concurso e da entidade adjudicante	3
2. Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	4
3. Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas no procedimento	4
4. Erros e Omissões do Caderno de Encargos	4
5. Inspeção do Local dos Trabalhos.....	5
6. Prazo de Entrega das Propostas	6
7. Entrega da Proposta Eletrónica.....	6
8. Retirada da Proposta.....	6
9. Forma da Proposta	6
10. Propostas Variantes.....	7
11. Prazo de Execução.....	7
12. Documentos que instruem a proposta	7
13. Modo de Apresentação dos documentos das propostas.....	9
14. Agrupamentos	9
15. Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário.....	10
16. Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	11
17. Prazo de Validade da Proposta.....	11
18. Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes	11
19. Critério de adjudicação	12
20. Júri do Procedimento	12
21. Audiência prévia	12
22. Relatório Final	12
23. Adjudicação, documentos de habilitação, caução e contrato	12
24. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	13
25. Seguros	13
26. Encargos do Adjudicatário.....	14
27. Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas Apresentadas.....	14
28. Legislação Aplicável.....	14
ANEXOS	15

1. Identificação do concurso e da entidade adjudicante

1.1. O presente procedimento pré-contratual por concurso público sem publicidade internacional tem por objeto a adjudicação da execução da **“Empreitada de ampliação do Centro de Interpretação do Românico e regeneração urbana da envolvente”**.

1.2. Este procedimento é promovido pelo Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pela Associação de Municípios do Vale do Sousa (VALSOUA) e pelo Município de Lousada, nos termos do Acordo subscrito por ambas as entidades, e ao abrigo do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 39º do CCP.

1.3. Com a execução da empreitada pretende-se promover a valorização do Centro de Interpretação do Românico, através da ampliação desta infraestrutura turístico-cultural, em articulação com a estratégia de requalificação urbana que o município de Lousada visa implementar nesta nova centralidade desta vila, sendo que a VALSOUA, enquanto gestora do projeto Rota do Românico, viu aprovada pela Comissão Diretiva do NORTE 2020, a candidatura da Operação NORTE-04-2114-FEDER-000471, designada “Centro de Interpretação do Românico: Ampliação - 3ª fase”, submetida no âmbito do Aviso NORTE-14-2019-17 – Património Cultural – Infraestrutural, enquanto o Município de Lousada obteve a aprovação, por aquele mesmo programa operacional, da candidatura da Operação NORTE-04-2316-FEDER-000298, designada “Regeneração urbana do espaço público da Praça do Românico”, submetida no âmbito do Aviso NORTE-16-2016-16 - Reabilitação Urbana.

1.4. O preço base do procedimento é de **€ 3.202.106,07** (três milhões, duzentos e dois mil, cento e seis euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa aplicável.

1.5. A componente da empreitada que corresponde à “Ampliação do Centro de Interpretação do Românico”, constante na candidatura supra da VALSOUA, conforme identificado no mapa de quantidades de trabalho, terá um preço máximo de € 2.077.024,10 (dois milhões, setenta e sete mil e vinte e quatro euros e dez cêntimos).

1.6. A componente da empreitada que corresponde à “Regeneração Urbana da Envolvente”, constante na candidatura supra do Município de Lousada, conforme identificado no mapa de quantidades de trabalho, terá um preço máximo de € 1.125.081,97 (um milhão, cento e vinte e cinco mil e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos).

1.7. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir seja superior a 10 %.

1.8. O representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, é a VALSOUA, com sede na Praça D. António Meireles, n.º 45, 4620-130 Lousada, com o número de telefone +351 255810700, fax +351 255810709, e com o endereço eletrónico valsousa@valsousa.pt, sendo o horário de funcionamento todos os dias úteis das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas.

1.9. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da VALSOUA, na sua reunião de 29/07/2020, e por deliberação da Câmara Municipal de Lousada, na sua reunião

de 28/07/2020, enquanto órgãos competentes para a decisão de contratar, para efeitos do n.º 3 do artigo 39.º do CCP.

1.10. A prestação de esclarecimentos relativos ao procedimento do concurso é da competência do Júri do procedimento, por delegação do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Vale do Sousa e da Câmara Municipal de Lousada.

2. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

2.1. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, gerida pela ACIN - iCloud Solutions, Lda., e utilizada pela VALSOUSA, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

2.2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. Para tal, aceder ao endereço www.acingov.pt, clicar em Aderir, preencher os campos e seguir as instruções.

2.3. Mais informação em www.acingov.pt, ou através do telefone nº 707 451 451.

3. Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas no procedimento

3.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública citada no ponto anterior, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3.3. Os órgãos competentes para a decisão de contratar poderão proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.

3.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Erros e Omissões do Caderno de Encargos

4.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Interessado devem apresentar por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Concorrente não considere exequíveis.

4.2. A lista referida no número anterior deverá, no mesmo prazo, ser igualmente enviada pelos interessados para o Júri do procedimento.

4.3. Excetua-se do disposto no ponto 4.1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

4.4. A apresentação da lista referida no ponto 4.1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
- b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
- c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

4.5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.

4.6. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões por parte dos órgãos competentes para a decisão de contratar, a que se refere o número anterior, será efetuada por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4.7. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

5. Inspeção do Local dos Trabalhos

5.1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Entidade Adjudicante assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

5.2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

5.3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos

os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

5.4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no ponto 5.1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

5.5. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

5.6. Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existentes. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

6. Prazo de Entrega das Propostas

6.1. As propostas bem como os documentos que as integram deverão ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio em Diário da Republica.

7. Entrega da Proposta Eletrónica

7.1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, da seguinte forma:

- a) Aceder ao procedimento;
- b) Clicar em 'Proposta' > 'Consultar/Editar Proposta';
- c) Preencher o formulário e Submeter a proposta, com Assinatura Digital Qualificada.

7.2 Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão das propostas.

8. Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

9. Forma da Proposta

9.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e apresentada através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

9.2. A proposta deverá ser assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante, de acordo com o artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

9.4. A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho permitirá excluir a proposta de preço apresentada a concurso.

10. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. Prazo de Execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de 540 dias.

12. Documentos que instruem a proposta

12.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão das propostas que não apresentem qualquer um dos mesmos, ou que não os apresentem nos termos e condições de seguida descritos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente Programa do procedimento;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;
- e) Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos;
- f) Plano de Mão-de-Obra;
- g) Plano de Equipamentos;
- h) Plano de Pagamentos.
- i) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

12.2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida na alínea a) do ponto 12.1, deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

12.3. Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do ponto 12.1, o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

12.4. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

12.5. As listas de preços unitários e o Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT), referidos no ponto 12.1 serão elaborados sobre formulário na plataforma de contratação eletrónica.

12.6. O Plano de Trabalhos, referido na alínea d) do ponto 12.1, deverá ser executado com diagrama de barras (Gráfico de GANTT), ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato até ao auto de receção provisório, com escala temporal a semana de trabalho, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos previstos no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início e fim, duração e caminho crítico.

12.7. A Memória descritiva e justificativa do plano de trabalhos, referida na alínea e) do ponto 12.1, deverá incluir a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza, constituição em termos de mão-de-obra e equipamentos e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada.

12.8. O Plano de Mão-de-Obra, referido na alínea f) do ponto 12.1, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, deverá incluir a indicação dos efetivos semanais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada; deve explicitar os rendimentos calculados, face à natureza dos trabalhos em causa.

12.9. O Plano de Equipamento, referido na alínea g) do ponto 12.1, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, deverá incluir os equipamentos a afetar à empreitada; deve explicitar os rendimentos calculados, face à natureza dos trabalhos em causa.

12.10. O Plano de Pagamentos, referido na alínea h) do ponto 12.1, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

12.11. A Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, referida na alínea i) do ponto 12.1, deverá indicar a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como as interligações entre as várias vertentes que compõem a estrutura da proposta, que poderá incluir, se aplicável, a justificação para o desfasamento de preços unitários para trabalhos de espécie semelhante na lista dos preços unitários;

- Apresentar a análise global da obra e os locais onde irá decorrer;

- Desenvolver os tipos de trabalhos previstos, incluindo, entre outros, a descrição das soluções construtivas previstas, o modo de desenvolvimento dos trabalhos e a interligação funcional com a empreitada a decorrer.

12.12. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

12.13. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

13. Modo de Apresentação dos documentos das propostas

13.1. Os documentos que constituem as propostas, serão apresentados, conforme indicado no ponto 12, através da plataforma "[acinGov](#)".

13.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 12.1, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

13.3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

14. Agrupamentos

14.1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

14.2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

14.3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

14.4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

14.5. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário

15.1. No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- c) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), contendo as seguintes habilitações:
 - i) 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) e da classe correspondente ao valor da proposta;
 - ii) e da 2ª subcategoria (Estruturas metálicas) da 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) na classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte desses trabalhos respeite na proposta;
- d) Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes, nos termos do Anexo IV do presente Programa do procedimento, ou declaração de não aplicabilidade, consoante o caso;
- e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa adjudicatária, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento Adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afetar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao Concorrente;
- f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado, ou sob qualquer outra forma, os quais deverão garantir a execução dos trabalhos previstos no Caderno de Encargos, incluindo Projeto de Execução e Cláusulas Especiais contendo as especificações técnicas;
- g) Cópia ou código de consulta da Certidão permanente do registo comercial.

15.2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea c) do ponto 15.1, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

15.3. O Adjudicatário ou um Subempreiteiro, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos na alínea c) do ponto 15.1, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações acima referidas na alínea c) do ponto 15.1.

16. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

16.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos.

16.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º daquela portaria, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16.3. Com o consentimento do adjudicatário, prestado nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no ponto anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do ponto 16.1.

16.4. Para esse efeito, informa-se que a entidade adjudicante é o contribuinte n.º 502 599 189, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito da alínea b) do ponto 15 deste Programa.

16.5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17. Prazo de Validade da Proposta

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18. Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes

18.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

18.3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

19. Critério de adjudicação

A adjudicação da empreitada será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP, sendo o preço mais baixo o único critério de avaliação das propostas.

20. Júri do Procedimento

20.1. As propostas serão analisadas pelo Júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

20.2. O Júri poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

20.3. O Júri elaborará um Relatório Preliminar de avaliação das propostas fundamentado sobre o mérito das propostas admitidas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com o critério de adjudicação fixado no ponto 19 deste Programa.

20.4. No Relatório Preliminar, o Júri deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

21. Audiência prévia

21.1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

21.2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

21.3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

22. Relatório Final

22.1. Cumprido o disposto no ponto 21, o Júri do procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

22.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

23. Adjudicação, documentos de habilitação, caução e contrato

23.1. A decisão de adjudicação é tomada pelos órgãos competentes para a decisão de contratar das entidades que compõe o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de acordo com o n.º 3 do artigo 39.º do CCP, e é notificada pela VALSOUSA, em simultâneo e através da plataforma, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

23.2. Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa do procedimento;

b) Prestar caução no montante exigido no ponto 23.6 do presente Programa do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante, no dia útil imediatamente subsequente.

23.3. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, é aprovada, pelos órgãos competentes para a decisão de contratar das entidades que compõe o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a minuta do contrato a celebrar com o Agrupamento, sendo o Adjudicatário notificado da mesma, e considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

23.4. No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento ou Consórcio, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos referidos no ponto 14.

23.5. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a VALSOUSA, enquanto representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, comunicará, através da plataforma de contratação eletrónica, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23.6. O valor global da caução é de 5% (cinco por cento) do preço contratual e poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (conforme Anexo V deste Programa), ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (conforme Anexo VI), ou por seguro-caução à primeira solicitação (conforme Anexo VII).

23.8. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

23.9. O disposto no n.º 4 do artigo 88.º do CCP não se aplica ao presente procedimento.

24. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

24.1. Todos os Concorrentes serão notificados em simultâneo, e através da plataforma, da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação.

24.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os Concorrentes.

25. Seguros

25.1. O Adjudicatário deverá ser tomador dos seguros estabelecidos nas Cláusulas 38ª e 39ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas.

25.2. No ato da consignação, deverá o Adjudicatário entregar cópias das respetivas apólices, sob pena da adjudicação ficar sem efeito.

26. Encargos do Adjudicatário

26.1. São encargos do Adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

26.2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

27. Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas Apresentadas

27.1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada, através da plataforma eletrónica, a lista dos concorrentes que submeteram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

27.2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior, bem como as propostas apresentadas por todos os concorrentes, na sua área de acesso na plataforma.

28. Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação.

Anexo III: Modelo de indicação do preço contratual.

Anexo IV: Modelo de declaração relativa a trabalhadores imigrantes.

Anexo V: Modelo de Guia de depósito.

Anexo VI: Modelo de garantia bancária à primeira solicitação.

Anexo VII: Modelo de seguro-caução à primeira solicitação.

[Papel timbrado da entidade concorrente]

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Papel timbrado da entidade adjudicatária]

ANEXO II

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

..... (nome), portador do Cartão de Cidadão (ou Bilhete de Identidade) n.º, válido até (ou emitido em) ____/____/____, contribuinte n.º, com domicílio profissional (morada completa), na qualidade de representante legal da (nome da entidade), com sede (morada completa), pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social atual de euros, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a **Empreitada de ampliação do Centro de Interpretação do Românico e regeneração urbana da envolvente**, no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. O preço contratual global acima expresso resulta da soma dos preços propostos para todos os artigos do Capítulo A, no valor subtotal de Euros (..... euros), com os preços propostos para todos os artigos do Capítulo B, no valor subtotal de Euros (..... euros), constantes do Mapa de Quantidade de Trabalhos.

Às quantias supra mencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 60.º do CCP, indica-se que os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), são os seguintes:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	CLASSE	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
TOTAL			

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura...

Anexo IV

Modelo de Declaração relativa a Trabalhadores Imigrantes

..... (nome da entidade adjudicatária), pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, detentor do alvará n.º, com o capital social de com sede em representado(a) pelos Senhores e, na qualidade respetivamente de e (no caso de Agrupamento ou Consórcio, identificação de todas as empresas que o constitui), declara para os devidos efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na redação dada pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, que cumpre todas as obrigações legais relativamente a trabalhadores imigrantes utilizados na realização dos trabalhos da **Empreitada de ampliação do Centro de Interpretação do Românico e regeneração urbana da envolvente**, designadamente a legislação laboral e as obrigações de declaração de rendimentos sujeitos a desconto respeitantes à Administração Tributária e à Segurança Social.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

Anexo V

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai (designação social do adjudicatário), detentor do alvará, com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de Euros... (..... euros), em dinheiro / representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (*eliminar o que não se aplica*), correspondente à caução de ____% do preço contratual de Euros, prevista no ponto 23.6 do Programa do Procedimento para a **Empreitada de ampliação do Centro de Interpretação do Românico e regeneração urbana da envolvente**, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da respetiva adjudicação, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Entidade Adjudicante, a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo para conhecimento.

Data ...

Assinatura,

Anexo VI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (Caução Inicial)

GARANTIA BANCÁRIA N.º

Em nome e a pedido de (designação social do adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, declarar prestar a favor da Entidade Adjudicante, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de ____% do preço contratual deEuros, prevista no ponto 23.6 do Programa do Procedimento para a **Empreitada de ampliação do Centro de Interpretação do Românico e regeneração urbana da envolvente**, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da respetiva adjudicação, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º, e nos termos dos n.º 6 e 8 do artigo 90.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da Entidade Adjudicante, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que aquela entidade adjudicante lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela Entidade Adjudicante, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos contratuais e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, ainda, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)

Anexo VII

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

SEGURO-CAUÇÃO N.º

A companhia de seguros....., com sede em....., pessoa coletiva n.º....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º....., com o capital social de, presta o favor da Entidade Adjudicante, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com o tomador (designação social do adjudicatário), garantia à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de ____% do preço contratual deEuros, prevista no ponto 23.7 do Programa do Procedimento para a **Empreitada de ampliação do Centro de Interpretação do Românico e regeneração urbana da envolvente**, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da respetiva adjudicação, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º, e nos termos dos n.º 7 e 8 do artigo 90.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Entidade Adjudicante, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que o tomador do seguro assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Entidade Adjudicante, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)